



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETOS

DECRETO Nº 89 DE 01 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre o Plano de Contingência da Defesa Civil de Salto com vistas a deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas, processos geológicos, ou hidrológicos correlatos.”

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, sempre que as condições meteorológicas adversas assim exigirem, em acordo com o estabelecido pelo documento de aprovação pelos órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Tem por finalidade a adoção de procedimentos a serem observados pelos órgãos envolvidos em respostas às emergências e desastres de grandes impactos, visando organizar os meios existentes e apoiar o Prefeito Municipal no processo de tomada de decisões, na gestão de situações de crise.

§ 1º O desencadeamento, a coordenação e a supervisão das ações do Plano de Contingência de que trata este Decreto são de responsabilidade dos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Defesa Civil da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo.

§ 2º Para efeito deste Decreto ficam estabelecidas como Integrantes do Plano de Contingência as seguintes instituições e órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Governo;
- III - Secretaria Municipal de Obras;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Esportes;
- VII - Secretaria Municipal da Ação Social;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- X - Autarquia - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- XI - Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º. Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos e instituições que compõem o Plano de Contingência deverão ser encaminhados para apreciação do Secretário de Governo, cabendo exclusivamente a este a divulgação de informações relativas ao plano.

Art. 4º. Caberão, respectivamente, aos órgãos e instituições municipais as seguintes atribuições:

- I - Gabinete do Prefeito
 - a) Decretar situações de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC - Conselho Nacional de Defesa Civil;
 - b) Adotar conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a de preservar a moral da população e reestabelecer o bem estar social, quando da ocorrência de desastres.
 - c) Colocar à disposição da Defesa Civil órgãos e setores da administração municipal utilizando de todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;
 - d) Otimizar os recursos existentes e antecipar as situações de risco, articulando a participação das secretarias municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade.
- II - Secretaria Municipal de Governo:
 - a) Divulgar informações relativas ao Plano de Contingência;
 - b) Promover e coordenar as ações do Plano de Contingência, por intermédio da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;
 - c) Coordenar as ações dos órgãos e instituições integradas, em apoio ao desenvolvimento do Plano de Contingência;
 - d) Disponibilizar espaço físico para instalação de uma Sala de Crise, quando se fizer necessário;
 - e) Implementar resposta nas ações de desastres que serão distribuídas através da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;
 - f) Priorizar os processos de licitações em prevenção e respostas aos desastres.

III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- a) Dar suporte às populações flageladas, no âmbito de suas atribuições, com estreita ligação com a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;
- b) Reabilitação do cenário do desastre, compreendendo os seguintes danos:
 - Avaliação dos danos;
 - Desobstrução e remoção dos escombros;
 - Limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
 - Reabilitação dos serviços essenciais;
- c) Realizar vistorias preventivas em pontes, pontilhões, passarelas, assim como obras de infraestrutura urbana para avaliação de risco, adotando, quando necessário, as medidas estruturais cabíveis.

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo:

- a) Executar atividades e/ou oficinas culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;
- b) Elaborar planos para ministrar cursos de capacitação profissional.

V - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Dar suporte a Coordenaria de Proteção e Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastre.
- VI - Secretaria Municipal de Esportes:
 - a) Incentivar atividades em praças esportivas com o intuito de evitar afogamentos pela prática irregular de atividades aquáticas em áreas inundadas;
 - b) Providenciar a cessão de ginásios e outros espaços esportivos que possam abrigar as vítimas de desastres.

VII - Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania:

- a) Fornecer a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil cadastro atualizado dos abrigos de emergência com indicadores estabelecidos pela Carta Humanitária em cada região;
- b) Administrar os abrigos de emergência, prestando assistência e fornecendo os suprimentos necessários à sobrevivência dos abrigados;
- c) Prestar apoio psicológico e elaborar um plano de arrecadação de alimentos, produtos de higiene, bem como vestimentas e outros itens necessários à subsistência.

VIII - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Apresentar à Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como logística e a mão de obra para atendimento aos desabrigados.

IX - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:

- a) Implementar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica;
- b) Indicar engenheiros e/ou técnicos para auxiliarem nos projetos de habitações econômicas;
- c) Vistoriar as edificações em áreas de risco, promovendo ou articulando a remoção preventiva dos seus moradores;
- e) Acompanhar a situação de imóveis sinistrados até sua completa demolição e posterior recuperação da área;

X - Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

- a) Mapear os espelhos d'água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e em especial açudes e barragens), disponibilizando os dados à Coordenadoria de Defesa Civil;
- b) Encaminhar à Coordenadoria de Defesa Civil relação das notificações efetuadas aos proprietários de barragens e açudes do município, para apresentação das necessárias outorgas junto ao órgão responsável, quando de denúncias formuladas ao sistema municipal;
- c) Encaminhar à Coordenadoria de Defesa Civil a listagem fornecida pelo SAAE das outorgas fornecidas por aquele órgão de açudes e barragens existentes.

XI - Coordenadora de Proteção e Defesa Civil:

- a) Elaborar e difundir o Plano de Contingência;
- b) Coordenar e supervisionar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- c) Promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do PLANO DE CONTINGÊNCIA;
- d) Manter o Sistema Nacional e Estadual informados sobre as ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil;
- e) Articular junto aos órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR;
- f) Propor à autoridade municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil/CONPDEC;
- g) Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, através do preenchimento de Relatórios de Avaliação de Danos, com base nas informações prestadas pelos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 01 de julho de 2017 - 319º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 87, DE 01 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre transposição de dotação no valor de R\$ 404.900,00 e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 4º, IV da Lei nº 3.644 de 15 de dezembro de 2016, autoriza a realização de transposição de dotação orçamentária na Secretaria de Finanças, no valor de **R\$ 404.900,00 (quatrocentos e quatro mil e novecentos reais)** destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

14	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
02.14.02	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE			
02.14.02	40.00.00	Despesa de Capital		
02.14.02	44.00.00	Investimentos		
02.14.02	449051.06.122.0307.2.050.01.400001	Obras e Instalações	(Ficha 631)	R\$ 54.900,00
10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
02.10.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
02.10.01	30.00.00	Despesa Corrente		
02.10.01	33.00.00	Outras Despesas Correntes		
02.10.01	339030.15.122.0307.2.050.01.110000	Material de Consumo	(Ficha 272)	R\$ 350.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação parcial da dotação codificada e classificada no orçamento vigente, obedecendo a seguinte vinculação:

14	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
02.14.02	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE			
02.14.02	30.00.00	Despesa Corrente		
02.14.02	33.00.00	Outras Despesas Correntes		
02.14.02	339047.06.122.0307.2.050.01.400001	Obrigações Tributárias e Contributivas	(Ficha 488)	R\$ 54.900,00
10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
02.10.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
02.10.01	40.00.00	Despesa de Capital		
02.10.01	44.00.00	Investimentos		
02.10.01	449052.15.122.0307.2.050.01.110000	Equipamentos e Material Permanente	(Ficha 275)	R\$ 350.000,00

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

01 de Julho de 2017 – 319º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 88, DE 01 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre crédito adicional no valor de R\$ 350.000,00 e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 3.669, de 22 de junho de 2017, fica o poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** destinados aos reforços das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.08	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE			
02.06.08	30.00.00	Despesa Corrente		
02.06.08	33.00.00	Outras Despesas Correntes		
02.06.08	339039.12.365.0203.2.050.01.210000	Outros Serviços de Terceiros	(Ficha 539)	R\$ 350.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles decorrentes do excesso de arrecadação apurado para o exercício de 2017.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

01 de julho de 2017 – 319º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

LEIS

LEI Nº 3.674, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

“Autoriza a contratação de seguradora para cobertura de acidentes pessoais envolvendo servidores públicos municipais e de assistência funeral”.

José Geraldo Garcia, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Município da Estância Turística de Salto autorizado a contratar seguro acidentes pessoais para coberturas envolvendo servidores públicos municipais, inclusive da Autarquia SAAE, efetivos e comissionados, em atividade, igualmente contratar modalidade de assistência funeral, benefício em favor da família dos mesmos servidores em atividade, por ocasião de seu falecimento, por morte natural ou acidental.

Art. 2º. - A responsabilidade pelo pagamento integral do prêmio relativo a capital segurado é da Prefeitura da Estância Turística de Salto, ficando o valor da cobertura a ser definido anualmente por decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Aos 30 de junho de 2017.

José Geraldo Garcia

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

LEI Nº 3.675, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a regularização de edificações acima da taxa de ocupação permitida ou que ocupem área de recuo obrigatório.”

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar edificações localizadas no perímetro urbano ou de expansão urbana, cuja taxa de ocupação seja superior à permitida pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, ou que ocupem área do lote que corresponda a recuo obrigatório, mediante contraprestação a ser prestada na forma a ser definida por Decreto.

Art. 2º - Somente as edificações consolidadas até a data de publicação desta lei, cuja taxa de ocupação não obedecem a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, ou que ocupem área do lote que corresponda a recuo obrigatório, poderão ser regularizadas mediante contraprestação a ser prestada, desde que seus proprietários, ou legítimos possuidores a qualquer título, protocolem o respectivo projeto de regularização da edificação no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da publicação do Decreto referido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação do Decreto, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 30 de junho de 2017.

José Geraldo Garcia

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município

Mario Gilmar Mazetto

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.676, DE 30 DE JUNHO DE 2017.
(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

"Dispõe sobre nomes de rua do loteamento Jardim Guarujá"

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As Ruas do Loteamento JARDIM GUARUJÁ, passam a ter a seguinte denominação:

Avenida 1 - Walter Nardelli;

Rua 1 - Egídio Patelli;

Rua 2 - Francisco Arnaldo Leão;

Rua 3 - Benedito Teixeira;

Rua 4 - Décio Mazetto;

Rua 5 - Juvenino Merlin;

Rua 6 - Tonino Vicenzo Chavegatti (Big);

Rua 7 - Eugênio Nônis;

Rua 8 - Maximiliano Rocco;

Rua 9 - Rolando Tomirotti;

Rua 10 - Ferruccio Cietto;

Rua 11 - Agnelo Fossa;

Rua 12 - Mozart de Carvalho;

Rua 13 - Roulivar Valle.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, DE SÃO PAULO.

Aos 30 de junho de 2017.

José Geraldo Garcia

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município

Mário Gilmar Mazetto

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.677, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências"

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, a título precário, gratuito e compartilhado do bem público consistente em 01 (um) prédio para instalação de retransmissores e 01 (uma) torre de sustentação de sistema irradiante e de recepção de sinais e retransmissão de canais de televisão, patrimônio municipal, localizado na Rua Santos Dumont nº 24, Bairro Bela Vista, em favor de emissoras de televisão interessadas, ou suas filiadas, sempre levando em consideração o interesse público.

Art. 2º. A concessão de uso será outorgada às concessionárias pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal e tem por finalidade exclusiva a instalação de 01 (um) retransmissor e antena, para envio de sinais de televisão no Município.

Parágrafo único. As concessionárias não poderão dar outra destinação ao bem público objeto da concessão, conforme especificado no caput deste artigo, sob pena de revogação automática da concessão e a imediata desocupação das instalações.

Art. 3º. As condições para a concessão de uso do bem público descrito no artigo 1º, bem como as obrigações das concessionárias, serão aquelas estabelecidas nos Contratos de Concessão de Uso a serem firmados.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Aos 30 de junho de 2017.

José Geraldo Garcia

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Mario Gilmar Mazetto

Secretário de Governo

LICITAÇÕES

Conforme preceituam os artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 com redação pela Lei 8.883/94, informamos contratação com esta Municipalidade referente a processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade:

CONTRATO:

Dispensa de Licitação - Artigo 25, I da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo Nº 3233/2017 Aquisição de materiais de menor potencial ofensivo, armamento não letal, para uso operacional da Guarda Municipal.

Contrato Administrativo Nº 70/2017 Condor S/A Indústria Química

Valor: R\$ 21.781,48(vinte e um mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos)

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

ADITAMENTO:

Artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo Nº 2494/2016 1º Locação de imóvel para instalação da Central de Vagas, Transportes e Serviços Social

Contrato Administrativo Nº 109/2016 - Enio José Milioni

Valor: R\$ 12.000 (doze mil reais)

Vigência: 06(seis) meses.

Salto/SP, 28 de junho de 2017.

Wagner Correia da Silva

Secretário de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 784/2017
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, devidamente autorizado, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 08/2001, Lei Federal n.º 8666/93 e 10.520/02, HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no processo acima citado, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, com cota reservada para ME/EPP, para fornecimento de material de consumo, produtos de limpeza e descartáveis, para abastecimento da Prefeitura da Estância Turística de Salto, a cargo da Secretaria de Administração para as empresas: ML da Silveira – EPP, no valor global da contratação de R\$ 118.278,50 (cento e dezoito mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) para os lotes 01, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44 e 45; M. S. de Araujo Eireli – ME, no valor global da contratação de R\$ 35.323,68 (trinta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) para os lotes 02, 03, 09, 14, 16 e 33; Kid Lixo – Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda – EPP, no valor global da contratação de R\$ 25.219,20 (vinte e cinco mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos) para o lote 39; Terrão Comércio e Representações Ltda, no valor global da contratação de R\$ 20.681,80 (vinte mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) para o lote 17.

Salto/SP, 30 de junho de 2017.

Wagner Correia da Silva

Secretário de Administração

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO**
E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE SALTO.

Unidade Requisitante: Secretaria da Educação.

Número do Termo de Fomento/Contrato: 024/2017.

Número do Processo Original: 2218/2017.

Objeto: Auxiliar na Despesa com Folha de Pagamento de Funcionários, de acordo com NOB/RH e custeio eventual.

Valor Total Anual: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Razão Social: Associação dos Deficientes Visuais de Salto.

CNPJ: 04.306.927/0001-05.

Vigência: 10 meses.

Início da Vigência: 01/07/2017.

Término da Vigência: 31/12/2017.

CMAS**Conselho Municipal de Assistência Social de Salto/SP****INFORME CMAS****CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS MENSIS DO CMAS**
2º SEMESTRE DE 2017**14 DE JULHO ÀS 08h30 NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA – localização: Rua Joaquim Nabuco nº. 11 - Centro****11 DE AGOSTO ÀS 08h30 NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA – localização: Rua Joaquim Nabuco nº. 11 - Centro****15 DE SETEMBRO ÀS 08h30 NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA – localização: Rua Joaquim Nabuco nº. 11 - Centro****20 DE OUTUBRO ÀS 08h30 NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA – localização: Rua Joaquim Nabuco nº. 11 - Centro****10 DE NOVEMBRO ÀS 08h30 NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA – localização: Rua Joaquim Nabuco nº. 11 - Centro****08 DE DEZEMBRO ÀS 08h30 NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA – localização: Rua Joaquim Nabuco nº. 11 - Centro**

Estância Turística de Salto, 14 de junho de 2017


CRISTINA ROBERTO XAVIER
Presidente do CMASFaça o orçamento das
suas publicações com a
GAZETA.

- » Editais
- » Balanços
- » Atas
- » Comunicados
- » Avisos

**Anuncie: 11. 3729-6600**

www.gazetasp.com.br

publicidade@gazetasp.com.br